DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DECRETO Nº 3.641, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a declaração da caducidade do Contrato de Concessão de Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto do Município de Guará, Contrato nº 351/2000, firmado entre o Município de Guará e a empresa Águas de Guará Ltda., e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal de assegurar a regular e contínua prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto aos munícipes, na forma do Art. 175 da Constituição Federal de 1988, Lei Estadual nº 7.359/2000, e Lei Municipal nº 1.139/1998;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.139, de 22 de dezembro de 1.988, que autorizou o Poder Executivo a conceder, mediante licitação, a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto no Município;

CONSIDERANDO a celebração, em 17 de janeiro de 2000, do Contrato de Concessão sob nº 351/2000, por meio do qual foi concedido o direito de operar, administrar, explorar e implantar, em caráter de exclusividade, os serviços de água e esgoto do município de Guará à empresa Hidrogesp – Hidrogeologia, Sondagens e Perfurações Ltda., atualmente Águas de Guará Ltda., vencedora da licitação realizada nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 001/1999;

CONSIDERANDO os descumprimentos contratuais, fatos documentados no RELATÓRIO DA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ Nº 351/2000, composta por meio da Portaria n° 13.689, de 17 de dezembro de 2021;

DECRETO Nº 3.641, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

CONSIDERANDO as graves irregularidades documentadas por perícia do Centro de Apoio Operacional à Execução – CAEX do Ministério Público do Estado de São Paulo - o qual constatou anomalias atribuíveis à falta de investimento na rede de abastecimento de água do Município de Guará e de adequado planejamento, em desacordo com as normativas aplicáveis à espécie e com o contrato administrativo de concessão (em especial suas cláusulas 4.1 c/c 5.1.1 c/c 5.1.2 do contrato nº 351/2000);

CONSIDERANDO a instauração pelo Ministério Público do Estado de São Paulo do Inquérito Civil n° MP SEI 29.0001.0150567-2020-60 e SIS n° 14.0273.0000547/2019-9;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA do Ministério Público do Estado de São Paulo, datada de 16 de agosto de 2022, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Guará, Túlio Vinícius Rosa, que recomendou ao Poder Executivo Municipal adotar, IMEDIATAMENTE, as providências necessárias a garantia da continuidade e adequação do serviço de saneamento básico do Município de Guará, evitando-se a solução de continuidade na prestação de serviço público essencial e o cumprimento à legislação de regência, conforme os dispositivos convencionais e legais supramencionados, encaminhando-se a esta Promotoria de Justiça as informações quanto às providências adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO a necessidade da prestação de serviço público adequado, em conformidade com o artigo 6º, § 1º, da Lei nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que a prestação inadequada e deficiente do serviço público de saneamento do Município de Guará pode caracterizar as hipóteses previstas nas cláusulas 11.4, 11.5 e 11.6, todas do contrato nº 351/2000 c/c artigo 35, da Lei nº 8.987/1995;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 38 da Lei 8.987/95, que dispõe que a inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo e as normas convencionadas entre as partes;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 38, §1º, II, da Lei 8.987/95, que dispõe que a caducidade da concessão poderá ser declarada pelo

DECRETO Nº 3.641, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

poder concedente quando a Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

CONSIDERANDO a Cláusula 11.4 do Contrato de Concessão, que dispõe que a inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério do Concedente, a declaração da caducidade da concessão ou a aplicação das sanções previstas no Contrato, respeitando-se o disposto no art. 38, da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO o Art. 38, §2º da Lei 8.987/95 e a Cláusula 11.5 do Contrato de Concessão, que dispõe que a declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida de verificação da inadimplência da Concessionária em Processo Administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa pela Concessionária;

CONSIDERANDO o Art. 38, § 3º da Lei 8.987/95 e a Cláusula 11.6 do Contrato de Concessão, que dispõe que não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à Concessionária, de forma detalhada, os descumprimentos contratuais, dando-lhe sempre, de forma prévia, um prazo para corrigir as falhas apontadas, e para o enquadramento, prazo este que não será inferior a 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO que notificada em 09 de junho de 2022, fls. 2579/2580, do Relatório da Comissão Técnica Especial de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato nº 351/2000, em atendimento a Cláusula 11.6 do mesmo, foi concedido prazo de 60 (sessenta) dias para fins de correção de falhas e transgressões detectadas, sob pena de instauração de Processo Administrativo, a Concessionária ofereceu resposta tempestiva, contudo não realizou as referidas correções dos apontamentos;

CONSIDERANDO a inércia da Concessionária em solucionar os problemas apontados no relatório da Comissão Técnica Especial de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato nº 351/2000, a Concedente através da Portaria nº 14.348, de 11 de outubro de 2022, publicada no diário oficial de 14 de outubro de 2022, constituiu a Comissão e instaurou o Processo Administrativo de Caducidade, para verificação de inadimplência e irregularidades no Contrato de Concessão, sendo complementada pela Portaria 14.349, de 21 de outubro de 2022, publicada no diário oficial de 24 de outubro de 2022;

DECRETO Nº 3.641, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

CONSIDERANDO que em virtude da instauração do Processo Administrativo de Caducidade nº 01/2022, a Comissão, em 25 de outubro de 2022, notificou a Concessionária sobre a abertura do mesmo, garantindo a esta o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 60, LV, da Constituição Federal, especialmente no que tange à apresentação de defesa prévia, podendo requerer o que entender de direito, no prazo legal de 10 (dez) dias corridos, a contar da Citação, nos termos do art. 37, da Lei Municipal nº 1.474/2007, sendo apresentada a defesa no dia 04 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que no dia 02 de janeiro de 2023 foi expedida a Portaria nº 14.441, publicada no Diário Oficial Eletrônico no dia 03 de janeiro de 2023, prorrogando por mais 60 dias o prazo do Processo Administrativo de Caducidade nº 01/2022;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.621, de 19 de janeiro de 2023, suspendeu o prazo dos processos administrativos no período de 20 de janeiro de 2023 a 22 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que a Concessionária foi intimada/notificada para apresentar Alegações Finais em 25 de janeiro de 2023, tendo sido apresentada as alegações em 13 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.628, de 15 de fevereiro de 2023, suspendeu o prazo dos processos administrativos no período de 18 de fevereiro de 2023 a 21 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que a Comissão do Processo Administrativo de Caducidade nº 01/2022 apresentou o relatório final do respectivo processo em 06 de março de 2023;

CONSIDERANDO que nos Autos do Processo Judicial nº 1000368-66.2022.8.26.0213, fl. 21 - Busca e Apreensão, (fl. 2.551 dos autos da Comissão de Fiscalização - CFTA), só veio a corroborar o descumprimento contratual, tendo em vista que os documentos não foram encontrados na sede da empresa, desrespeitando-se, dessa forma, o seu dever contratual de transparência, previsto na Cláusula Décima, item 10.2, do Contrato de Concessão. Nesse sentido, inclusive, já se pronunciou o E. Tribunal de Justiça nos Autos nº 2201398-95.2022.8.26.0000 às fls. 967/973, especificadamente à fl. 972, primeiro parágrafo;

DECRETO Nº 3.641, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

CONSIDERANDO que no Parecer Técnico do Centro de Apoio Operacional à Execução nº 4074100, elaborado pelo SETEC NENG – Núcleo de Engenharia do Ministério Público - CAEX - SEI n° 29.0001.0116271.2020-90 - Procedimento: PPIC 42.02736.0000547/2019-1, a própria Engenheira da Concessionária, Sra. Manuela Rodrigues da Silveira R. Fonseca, confessou que a pressão na tubulação é afetada devido a incrustações nos trechos, bem como, desnível geométrico, denotando falta de investimento na modernização e atualização da rede pública de fornecimento de água, importando na caracterização de desídia da Concessionária ao buscar a atualização da rede;

CONSIDERANDO que o desabastecimento, a falta de pressão e má qualidade da água, todos estes devidamente comprovados no Inquérito Civil do Ministério Público, lastreado pela perícia do CAEX, bem como nos Autos que compõem o relatório da Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato nº 351/2000, são decorrências diretas das violações do contrato de Concessão levadas a efeito pela Concessionária, tratando-se de relação causal (causa e consequência);

CONSIDERANDO que a Concessionária não conseguiu refutar o Item 3.5 do Relatório da Comissão Técnica Especial de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato nº 351/2000: Tubulação velha, restando evidenciado que Concessionária foi negligente/desidiosa no que toca a realização de investimentos, violando a cláusula 4.1 e demais do contrato e também o Art. 6º, §1º, da Lei 8987/95;

CONSIDERANDO que o índice de perdas na distribuição é relativamente elevado, igual a 39,31% e o município também conta com um valor elevado de perdas no faturamento, correspondendo a 25,91%; que o índice de perdas elevado se deve por conta de possíveis problemas de vazamentos na rede de água, em geral nos trechos mais antigos onde a tubulação é composta por tubos de ferro fundido; que as perdas de faturamento podem ser explicadas por conta da idade superior a 5 anos do parque de hidrômetros (que tendem a subnotificar os volumes consumidos após sua vida útil – que corresponde a 5 anos), bem como possíveis problemas por fraude (“gatos”) na rede de água.

CONSIDERANDO que os problemas de intermitências no abastecimento, acarretados devido a pressões baixas em horários de pico, decorrem de falha de concepção de projeto da rede, que não previu desnível

DECRETO Nº 3.641, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

geométrico suficiente para garantir pressões mínimas na 100 kPa (10 m.c.a.) na rede pública, em não conformidade com a NBR12218.

CONSIDERANDO que a proposta vencedora do Processo Licitatório da Concorrência Pública 001/1999 o índice máximo de perdas de água no sistema de distribuição em 60 meses seria de 25%;

CONSIDERANDO a não criação do telefone (195), linha exclusiva para atendimento de usuários, operada 24 horas por dia, tanto para reclamações quanto para solicitações de serviço;

CONSIDERANDO que quando da solicitação dos documentos contábeis "i) Balanços Patrimoniais, ii) Demonstrativo de Resultados do Exercício – DRE, iii) Fluxo de Caixa e iv) Cópia de todos os Relatórios Semestrais do ano 2000 a 2021", os mesmos não foram apresentados e que nos Autos do Processo Judicial nº 1000368-66.2022.8.26.0213 - Busca e Apreensão, promovido pelo Ministério Público, os referidos documentos não foram encontrados na sede da empresa, no Município de Guará/SP. Dessa forma, constatou-se explícita violação do dever contratual de transparência, conforme, inclusive, ficou reconhecido pelo E. Tribunal de Justiça nos Autos nº 2201398-95.2022.8.26.0000.

CONSIDERANDO que os documentos/obrigações não são de índole tributária, mas de índole contratual administrativa, conforme Contrato por ela assinado quando se sagrou vencedora da Concorrência Pública.

CONSIDERANDO a violação ao art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.987/95, devido a ocorrência de risco inadmissível à continuidade, eficiência e segurança do serviço público de abastecimento de água, foi observada dolosa malversação de recursos da concessão, consistente na conduta dolosa da Concessionária se arvorar como patrocinadora oficial da 27ª Festa do Peão de Guará, enquanto se utilizava de alegações de pauperismo para não fazer frente aos seus compromissos financeiros, enquanto, de forma patente, se encontrava em situação de inadimplência contumaz perante à CPFL (inclusive em outros municípios que possuem contrato de concessão de água e esgoto com empresas do mesmo grupo econômico, Uniáguas, conforme ficou documentado na manifestação do Ministério Público – Feito nº 1001259-87.2022.8.26.0213);

DECRETO Nº 3.641, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

CONSIDERANDO que o Relatório Conclusivo da Comissão do Processo Administrativo de Caducidade nº 01/2022 confirmou todas as irregularidades acima mencionadas, sugerindo a aplicação da penalidade de CADUCIDADE DA CONCESSÃO, nos termos do art. 38, § 1º, incisos I, II e VI, da Lei 8.987/95;

CONSIDERANDO que o item 11.2, da Cláusula Décima Primeira, do Contrato de Concessão, dispõe que a extinção implicará na imediata assunção dos serviços pela Concedente, procedendo-se, imediatamente, aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, e à ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal utilizados na prestação do serviço que forem considerados essenciais à sua continuidade, resguardados os direitos da Concessionária quanto aos bens não reversíveis. Entendendo-se por bens reversíveis os bens que são essenciais à continuação do serviço ou aqueles oportunamente designados pelas partes contratantes, conforme o Art. 18, incisos X e XI da Lei n.º 8.987/95;

CONSIDERANDO que o item 11.2, da Cláusula Décima Primeira, do Contrato de Concessão, dispõe que Extinta a Concessão, os bens reversíveis voltarão ao poder da Concedente nos termos e na forma previstos na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os dispostos do §4º, do Art. 38 da Lei 8.987/95, que dispõe que instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo;

CONSIDERANDO que o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos exige a reversão ao Poder Público Municipal dos bens a ele afetados e havidos como necessários à Manutenção da Prestação;

CONSIDERANDO que a partir do momento que ocorre a assunção dos Serviços Públicos, por parte da Municipalidade, os bens vinculados a eles deverão permanecer à disposição do Poder Público Municipal, sem os quais não seria possível sua prestação à população;

CONSIDERANDO que o Município já tomou as medidas administrativas necessárias para operação dos serviços a serem assumidos, visando a continuidade e garantia da sua prestação;

DECRETO Nº 3.641, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de realização da transição imediata para não haver prejuízo à Continuidade da Prestação dos Serviços;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada a Caducidade do Contrato de Concessão nº 351/2000, firmado entre o Município de Guará e a empresa Hidrogesp Hidrogeologia, Sondagens e Perfurações Ltda.(Águas de Guará Ltda.), que tem por objeto a concessão do direito de operar, administrar, explorar e implantar, em caráter de exclusividade, os serviços de água e esgotos do Município de Guará, tendo em vista o Relatório Conclusivo da Comissão do Processo Administrativo de Caducidade nº 01/2022, que reconheceu as irregularidades acima destacadas, e sugeriu a aplicação da penalidade de CADUCIDADE DA CONCESSÃO, e também reconheceu que o serviço está sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.987/1995; que a concessionária descumpriu as cláusulas contratuais(Cláusula Quinta – Obrigações da Concessionária, item 5.1; Cláusula Décima – Fiscalização e Prestação de Contas, itens 10.1 à 10.4) e de sua proposta(item 7 – caracterização das intervenções propostas para o sistema de água; item 12.2 – criação do telefone 195, operado 24 horas por dia) e disposições legais(violação ao art. 6º, § 1º, da Lei nº 8987/95), e pela inexecução parcial do contrato também sugeriu a aplicação da penalidade de CADUCIDADE DA CONCESSÃO, todos estes previstos na Cláusula Décima Primeira, itens 11.1 a 11.6 do Contrato de Concessão, bem como no art. 38, §1º, incisos I e II, §2º, §3º e §4º da Lei 8.987/95.

Art. 2º Extingue-se nesta data, motivada e unilateralmente o referido Contrato de Concessão, pela Declaração de Caducidade, e por conseguinte, reverte-se à Municipalidade os bens reversíveis e essenciais à Continuidade dos Serviços, nos termos do item 11.2, da Cláusula Décima Primeira, do Contrato de Concessão e do art. 35, III, §1º da Lei 8.987/95.

Art. 3º Os serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgoto passarão a ser de responsabilidade do Município de Guará.

Art. 4º Deverá a Concessionária manter o seu pessoal de operação e manutenção dos sistemas de forma a passar a rotina e procedimentos

DECRETO Nº 3.641, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

operacionais garantindo a continuidade dos serviços públicos ao Município de Guará, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º Ficam designados como responsáveis temporários por parte do Município de Guará, o servidor efetivo DIEGO CARLOS GARCIA, Oficial Administrativo, Matrícula nº 3738, e o senhor CÉSAR ANTONIO MOREIRA FILHO, Secretário de Administração do Município de Guará, para acompanhar as rotinas administrativas, financeiras e todos os procedimentos operacionais e, no geral, para garantir a continuidade dos serviços públicos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 6º Ficam designados como auxiliares temporários do Município de Guará, o senhor MALCON AUGUSTO MORTARI FERREIRA, Secretário de Obras e Serviços do Município de Guará e o senhor GUILHERME DA CUNHA FERREIRA, Assessor de Secretaria, para acompanharem as rotinas de operação, manutenção, e demais procedimentos operacionais para garantir a continuidade dos serviços públicos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 7º No prazo de até 15 (quinze) dias, os 2 (dois) responsáveis pelo Município de Guará, já mencionados no artigo 5º, e 01 (um) representante da Concessionária, deverão elaborar, em conjunto, vistoria dos bens que compõe o Sistema Público de Abastecimento de Água e Esgoto, visando identificar, localizar, especificar, quantificar e qualificar a situação de cada bem.

§ 1º Os bens que compõe o Sistema Público de Abastecimento de Água e Esgoto do Município de Guará são os bens necessários para a continuidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgoto e de interesse do Município.

§ 2º Os demais bens que não sejam listados, conforme o parágrafo anterior, notadamente os bens não reversíveis, deverão ser desmobilizados.

§ 3º Enquanto não findar o prazo definido, referido no caput deste artigo, fica a Concessionária, a partir da data de publicação deste Decreto, proibida de desmobilizar qualquer bem, móvel ou imóvel, maquinários – ainda que cedidos ou alugados, material estocado, ou qualquer que seja o bem vinculado ao Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto.

Art. 8º No prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto, será apurado por Comissão Integrada, contendo 1

DECRETO Nº 3.641, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

(um) representante da Concessionária, o montante da eventual indenização a ela devida, da qual será excluído o valor das multas cabíveis e dos prejuízos apurados.

§ 1º Fica a Concessionária obrigada a indicar 1 (um) representante, no prazo de 5 (cinco) dias, para participar da Comissão Integrada, conforme caput deste artigo.

§ 2º Deverá a Comissão Integrada apurar os prejuízos e as despesas, nos termos dos §§ 4º e 5º, da Lei nº 8.987/1995.

§ 3º No prazo constante no caput deste artigo, deverá a Concessionária apresentar, justificar e comprovar eventual pedido de indenização à que entenda a ela devido, sem prejuízo de apreciação por parte da Comissão Integrada.

Art. 9º Fica a Concessionária a partir da publicação deste Decreto proibida de emitir faturas (conta de água e esgoto) aos usuários do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto.

Art. 10 Fica a Concessionária obrigada a realizar a transferência do acesso aos sistemas de faturamento e cobrança, para fins de Cadastramento das Contas Correntes do Município de Guará, específicas para operação dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 11 As unidades consumidoras de energia, telefone, internet e demais serviços essenciais referente à ÁGUAS DE GUARÁ LTDA, passarão à ser de responsabilidade do Município de Guará, devendo a Concessionária solicitar a transferência dos mesmos à Municipalidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

Art. 12 O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guará deverá declarar a inidoneidade da empresa Águas de Guará Ltda.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor a partir de 13 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 08 de março de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.641, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico